



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

LEI Nº 147/95, de 22 de fevereiro 1995.

Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 22 | 02 | 95
Retirado em 15 | 03 | 95

AUTORIZA REAJUSTE DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS ATUAIS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CARGOS EM COMISSÃO; FUNÇÕES DE CONFIANÇA E QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - FICA autorizado um reajuste de 5% (CINCO POR CENTO) sobre os atuais vencimentos dos servidores municipais aos detentores de cargos em comissão e funções de confiança, bem como ao quadro de carreira do magistério público municipal.

ART.2º - O reajuste concedido pelo Art. 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de fevereiro de 1995.

ART.3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

ART.4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
EM 22 de FEVEREIRO de 1995.

Registre-se e Publique-se

Luis Carlos Machado
Luis Carlos Machado
Sec. da Administração

ERNANI SCHROEDER
ERNANI SCHROEDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 147 do lv. 002 fls. 172 e v. 2
Mormaço, 22 de fevereiro de 1995